CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
02
FLS

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 12 e 30 M
DO DIA: 03/08/2015
ASS: Manuela Amaral

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR JÚLIO CÉZAR MEDEIROS LIMA

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 04/08/15
1º Secretário

Processo nº 163/2015

PROJETO DE LEI Nº195- 13 DE JULHO DE 2015.

"DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE POSTO DE ATENDIMENTO DE PRIMEIROS SOCORROS DENTRO DOS TERMINAIS DE INTEGRAÇÃO DO SISTEMA URBANO DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÃMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1° Fica o Poder Executivo obrigado a estabelecer nos Terminais de ônibus Municipais posto de pronto atendimento de primeiros socorros dentro dos terminais de integração do sistema viário de transporte coletivo do Município de Boa Vista para atendimento à população que se encontrar em trânsito nas localidades.

Art. 2° Os postos de pronto atendimento serão instalados dentro dos terminais de integração mediante construção própria ou mediante utilização de espaço físico já existente, fazendo as adaptações necessárias.

Art. 3° A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela implementação e pela prestação de serviços oferecidos, onde os profissionais deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos

RECEBIDO NA SECRETÁRIA DE APOIO LEGISLATIVO.
EM 03/08/15
ASSINATURA

profissionais competentes e admitidos no serviço público municipal na forma de legislação vigente.



Art. 4° As localidades a que se refere o art. 1° da presente Lei, segue da seguinte forma:

I - Todos os terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo do Município de Boa Vista.

Art. 5° Os postos de atendimento de primeiros socorros nos terminais urbanos prestarão os primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial.

Parágrafo único - Os profissionais de saúde que desempenharem suas funções nos terminais urbanos poderão desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública, divulgando campanhas relacionadas à área e desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6° As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 13 de Julho de 2015

profissionais competentes e admitidos no serviço público municipal na forma de legislação vigente.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
004
FLS

Art. 4° As localidades a que se refere o art. 1° da presente Lei, segue da seguinte forma:

I - Todos os terminais de integração do sistema urbano de transporte coletivo do Município de Boa Vista.

Art. 5° Os postos de atendimento de primeiros socorros nos terminais urbanos prestarão os primeiros socorros aos que necessitarem de qualquer atendimento de saúde emergencial.

Parágrafo único - Os profissionais de saúde que desempenharem suas funções nos terminais urbanos poderão desenvolver programas de prevenção e orientação relacionados à saúde pública, divulgando campanhas relacionadas à área e desenvolvidas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6° As despesas recorrentes desta Lei correrão por conta de verba orçamentaria própria.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio "Estácio Pereira de Melo"

Boa Vista – 13 de Julho de 2015